



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Revogada expressamente pela Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016

~~Altera a Resolução CNMP nº 43 que institui a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correições no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.~~

-

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária de 27 de julho de 2010;~~

~~Considerando o que dispôs a Resolução CNMP nº 43, de 16 de junho de 2009,~~
RESOLVE:

~~Art. 1º O art. 8º, da Resolução n. 43, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º. As Corregedorias Gerais de cada Ministério Público organizarão, no prazo de três meses, os calendários e demais procedimentos referentes às atividades mencionadas nesta Resolução, dando ciência à Corregedoria Nacional.~~

~~Parágrafo único. As Corregedorias Gerais de cada Ministério Público atualizarão até o último dia útil de cada outubro os calendários e demais procedimentos referentes às atividades mencionadas nesta Resolução, encaminhando na oportunidade relatório relativo às correições e inspeções levadas a termo no período.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 27 de julho de 2010.~~

-

DEBORAH MACEDO DUPRAT

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício~~